



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 084/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA A.M.MENDES ACESSORIOS EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A.M.MENDES ACESSORIOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº06.009.600/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procurador Sr. RICARDO ANTONIAZZI DA SILVA JUNIOR, portador do CPF: 004.307.569-09, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 052/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa para o fornecimento câmaras e pneus para as máquinas, veículos e equipamentos da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:33.104,00(trinta e três mil, cento e quatro reais).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **12/07/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	07.001 – Fundo Mun.. De Saúde
03.001 – Gabinete do secretário	3.3.90.30.00.00 – material de consumo
04.122.0003.2008 – desenvolvimento das Ações Administrativas;	08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
33.90.30.00.00 – material de consumo;	08.01 – Departamento de Educação;
06.000 secretaria de transporte	12.361.0009.20.27 – Manutenção do ensino fundamental;
06.0001 secretaria de transporte	339030.000000 – Material de consumo
26.782.0007.2017 manutenção das atividades de transporte	09 – Secretaria Mun. de Agricultura
3.3.90.30.00.00 material de consumo	09.001 – Secretaria de agricultura
07 – Secretaria Mun. de saúde	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almojarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA– O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 052/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 052/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 052/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA

Contratante

RICARDO A. DA SILVA JUNIOR

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome
CPF/MF nº

2 - _____

Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 52/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UNI.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 75688-1 A.M.MENDES ACESSORIOS EPP Email: A.M.MENDESACESSORIOS@GMAIL.COM Representante: 75690-3 RICARDO ANTONIAZZI DA SILVA JUNIOR							33.104,00		
Lote 001 - Lote 001									
001	31985 Pneu Radial 175/70R13 p/ uso sem câmara, índice de carga: 82 (suportatê Pneu Radial 175/70R13 p/ uso sem câmara, índice de carga: 82 (suportatê 475 Kg), índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 Km/h), 1ª linha de fabricação, com certificação do INMETRO garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e fabricados segundo o disposto na Norma ABNT NBR 2502/2001.	UNI	30,00	Classificado	FUZION FUZION 82T		155,00	4.650,00	*
005	31989 Pneu Radial 195/65R15 p/ uso sem câmara, índice de carga: 91 (suportatê Pneu Radial 195/65R15 p/ uso sem câmara, índice de carga: 91 (suportatê 600 Kg), índice de velocidade: H (velocidade máxima de 210 Km/h), 1ª linha de fabricação, com certificação do INMETRO garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e fabricados segundo o disposto na Norma ABNT NBR 2502/2001.	UNI	20,00	Classificado	WESTLAKE RP18		204,00	4.080,00	*
011	31995 Pneu 185R14, 08 Lonas, índice de carga: 100 (suportatê 800 Kg), índice de velocidade: R (velocidade máxima de 170 Km/h), 1ª linha de fabricação, com certificação do INMETRO garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e fabricados segundo o disposto na Norma ABNT NBR 2502/2001.	UNI	4,00	Classificado	WESTLAKE H188		237,00	948,00	*
016	32002 Pneu Máquina 18.4-30 10 lonas, 1ª linha de fabricação, com certificação Pneu Máquina 18.4-30 10 lonas, 1ª linha de fabricação, com certificação do INMETRO garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e fabricados segundo o disposto na Norma ABNT NBR 5531:1990.	UNI	4,00	Classificado	FIRESTONE SUPER TRACT		1.900,00	7.600,00	*
021	32005 Pneu Borrachudo Convencional 900/20 mínimo 16 lonas, índice de carga: 14 Pneu Borrachudo Convencional 900/20 mínimo 16 lonas, índice de carga: 1411136 (suportatê 2575/2240 Kg), índice de velocidade: K (velocidade máxima de 110 Km/h), 1ª linha de fabricação, com certificação do INMETRO garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e fabricados segundo o disposto na Norma ABNT NBR 251.2001.	UNI	12,00	Classificado	WESTLAKE CL946		798,00	9.576,00	*
024	32008 Câmara de Ar 750/16 Câmara de Ar 750/16	UNI	18,00	Classificado	MAGGION K16		43,00	774,00	*
025	32009 Câmara de Ar 900/20 Câmara de Ar 900/20	UNI	32,00	Classificado	MAGGION 900-20		72,00	2.304,00	*
029	32013 Câmara de Ar 12.4-24 Câmara de Ar 12.4-24	UNI	4,00	Classificado	MAGGION 12.4-24		104,00	416,00	*
031	32015 Câmara de Ar 18.4-30 Câmara de Ar 18.4-30	UNI	4,00	Classificado	MAGGION 18.4-30		208,00	836,00	*
032	32016 Protetor p/ Pneu aro 20 Protetor p/ Pneu aro 20	UNI	80,00	Classificado	K-RUBBER CARRETEIRO		24,00	1.920,00	*
VALOR TOTAL:							33.104,00		